



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Processo nº 320/2021

EDITAL

COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Artigo 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.094.781,19 (quatro milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES ATÉ: 01/12/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Atos da Mesa de nº 06/2019 e 09/2021 e demais legislações correlatas

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Horário/Data
Das 8h30 do dia 19/11/2021 até às 09h do dia 06/12/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Horário/Data
Às 09h do dia 06/12/2021

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Horário/Data
Às 10h do dia 06/12/2021

LOCAL: Endereço eletrônico www.bll.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail pregao@camarasantos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ÍNDICE

1. Das Disposições Preliminares
2. Do Objeto
3. Da Dotação Orçamentária
4. Da Participação
5. Do Credenciamento
6. Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
7. Da Formalização de Consultas, Impugnações e Esclarecimentos ao Ato Convocatório
8. Do Recebimento da Proposta e Documentos de Habilitação, da Abertura das Propostas e da Data do Pregão Eletrônico
9. Da Referência de Tempo
10. Da Abertura da Sessão Pública
11. Dos Critérios de Julgamento
12. Da Habilitação
13. Dos Recursos
14. Da Adjudicação e da Homologação
15. Do Recebimento do Objeto e da Garantia
16. Das Penalidades
17. Da Formalização do Contrato
18. Das Demais Condições Contratuais
19. Disposições Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade para Participar de Licitações

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Modelo de Termo de Vistoria Técnica

Anexo VII – Modelo de Declaração de Opção por não realizar Vistoria Técnica

Anexo VIII – Minuta de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 Processo nº 320/2021

**COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Artigo 48, III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006)**

A Câmara Municipal de Santos, por requisição de sua Diretoria de Comunicação Institucional (fl. 01 do processo nº 320/2021) e, conforme autorização de sua Mesa Diretora (fl. 195), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, para a contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”. A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002, no art. 4º §§ 1º e 2º do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 06, de 25 de outubro de 2019 e artigos 1º e 2º do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 09, de 26 de abril de 2021.
- 1.3. Em atenção ao artigo 2º do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 09, de 26 de abril de 2021, fica consignado expressamente que o procedimento é regido integralmente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária de nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (nota de reserva orçamentária nº 101 – fl. 190).

3.1.1. Em que pese existência de nota de reserva orçamentária única, expedida em razão da mesma natureza dos dois lotes, na ocorrência homologação e adjudicação do certame para empresas licitantes distintas, será realizado empenho distinto para cada uma delas, respeitando-se o limite máximo dos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital.

3.2. O valor total estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ 4.094.781,19 (quatro milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), conforme fl. 182, do processo nº 320/2021, compostos da seguinte forma:

3.2.1. Lote 01 – Valor Total Estimado de R\$ 3.949.766,81 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

3.2.2. Lote 02 (exclusivo para ME e/ou EPP) – Valor Total Estimado de R\$ 145.014,38 (cento e quarenta e cinco mil e quatorze reais e trinta e oito centavos).

3.3. O limite máximo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993, é o indicado no item 3.2.

3.3.1. Além do limite máximo global indicado no item 3.3 deste Edital, em suas propostas, as licitantes deverão respeitar o limite máximo de cada um dos lotes, indicados nos itens 3.2.1 e 3.2.2, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o inciso X, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.1.1. LOTE 01 - Todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4.1.2. LOTE 02 – exclusivamente, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme disposto nos artigos 47 e 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

uma ou mais das seguintes situações (art. 9º, da Lei nº 8.666/1993):

- 4.2.1.** Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de incidir no disposto no parágrafo único do art. 337 – M, do Código Penal;
 - 4.2.2.** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 4.2.3.** Tenha(m) como participante(s) servidor(es) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Santos ou de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
 - 4.2.4.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de licitar imposta por esta Casa ou pela Prefeitura Municipal de Santos;
 - 4.2.5.** Estejam sob processo de falência;
 - 4.2.6.** Outorguem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.3.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.
- 4.4.** As empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar deste certame licitatório, sendo requisito de habilitação a pertinente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste estar a referida empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.
- 5.1.1.** Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema “BLL Compras”, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico “www.bll.org.br”, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema “BLL COMPRAS – Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.
- 5.1.2.** Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelos telefones (41) 3148-9870 ou (41) 3097-4604, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.
- 5.2.** Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 5.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.
- 5.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 6.3. Os preços **unitários e total** serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 6.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.6. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da Sessão Pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.
- 6.7. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.8. Os licitantes deverão encaminhar (anexar) por meio do sistema, **concomitantemente com a proposta**, todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.

- 6.9.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 6.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.11.** A proposta eletrônica **não deverá** conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou “fabricação própria”.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar e/ou solicitar esclarecimentos quanto ao ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação e/ou esclarecimentos.
- 7.1.1.** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Santos, nos dias úteis, **somente** pelo endereço eletrônico “pregao@camarasantos.sp.gov.br”, respeitado o prazo previsto no item 7.1.
- 7.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.
- 7.4.** As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas exclusivamente no sistema “BLL Compras”.
- 7.5.** Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados via sistema “BLL Compras” ou outro meio que não especificado neste Edital.
- 7.6.** Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas ou tratarem-se de correções de erros materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. Os licitantes, dispendo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais e documentos de habilitação, exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

10.1.1. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

10.1.3. Não poderá ser incluído nos campos de cadastro da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada é a enviada ao sistema como arquivo anexo.

10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.

10.3. O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. O Pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).

10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

- 10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.7.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 10.8, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.
- 10.8.** O valor de redução mínima entre os lances será de no mínimo 0,5% (meio por cento) e incidirá sobre o valor total de cada lote.
- 10.9.** Os lances que não estiverem em consonância com os itens 10.7 e 10.8 serão desconsiderados.
- 10.10.** A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, inclusive quando houver lance intermediário.
- 10.11.** Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 10.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, reiniciar a etapa de lance, visando a consecução do melhor preço.
- 10.13.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 10.14.** Com base na classificação a que alude o item 10.13, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 10.14.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 10.14.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.14.
- 10.15.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 10.16.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 10.17.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema “BLL Compras” permanecer



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.

- 10.18.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 10.19.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.20.** No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.
- 10.21.** A proposta comercial atualizada do licitante vencedor da disputa de lances, observado o constante nos Anexos deste ato convocatório, e os documentos complementares relativos à habilitação, deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema “BLL Compras”, **no prazo de até 3 (três) horas**, podendo justificadamente, o Pregoeiro aceitar através do e-mail pregao@camarasantos.sp.gov.br (no prazo estabelecido), sob pena de desclassificação/inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 10.21.1.** Entende-se por documentação complementar, além da proposta atualizada após a fase de lances, quaisquer documentos que o Pregoeiro entender necessários para esclarecimentos de dúvidas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 43da Lei nº 8.666/1993, bem como as declarações do item 12.8 (Outras Declarações e Comprovações).
- 10.21.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Vila Nova, Santos/São Paulo, CEP 11.013-360, em horário de expediente.
- 10.21.3.** Em havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 10.21.2 a sessão pública será suspensa.
- 10.22.** Nos casos de descumprimento do item 10.21 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o Pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.
- 10.23.** O Pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 10.24.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório, o licitante será declarado vencedor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.25. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame também poderá ser obtido no endereço eletrônico “www.camarasantos.sp.gov.br” ou por meio do sistema “BLL Compras”.

10.26. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos e no sistema “BLL Compras”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas eletrônicas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por lote, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

11.2. Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de **2 (duas) casas decimais depois da vírgula**. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

11.3. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.

11.4. Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

11.4.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável;

11.4.2. Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.4.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório;

11.4.4. Apresentarem informações inverídicas;

11.4.5. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

11.4.6. Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas;

11.4.7. Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores estimados por esta Câmara Municipal, constantes à fl. 182 do processo nº 320/2021.

11.5. A PROPOSTA COMERCIAL (Anexo II) também deverá conter:

11.5.1. Especificação completa e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua avaliação, conforme descrito no Anexo I do Edital;

11.5.2. Valor proposto;

11.5.3. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública;

11.5.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;

11.5.5. Prazo de entrega do produto oferecido, conforme descrito no Anexo VIII, do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d”, do item 12.1, serão adotados os seguintes critérios:

- a) No caso das sanções previstas no artigo 87, I e II da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;
- b) No caso da sanção prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santos;
- c) No caso da sanção prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/1993, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

12.2. Dos documentos de habilitação:

12.2.1. Para se habilitarem a este Pregão Eletrônico, os licitantes deverão anexar ao sistema “BLL Compras” os documentos elencados nos itens 12.3 a 12.8 deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados.

12.2.2. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.2.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados ao sistema “BLL Compras” e serão verificados da seguinte forma:

- a) A conferência da documentação de habilitação da oferta aceita, mediante consulta nos sítios eletrônicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação mediante a apresentação de documentos complementares previstos no item 10.21, preferencialmente no campo próprio do sistema “BLL Compras”, podendo justificadamente, o Pregoeiro aceitar através do e-mail pregao@camarasantos.sp.gov.br (no prazo estabelecido);
- c) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “a”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “b”, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “a” e “b”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- d) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- e) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

12.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.2.5. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.2.6. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

- a) Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.
- b) Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.2.7. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.2.8. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a emissão de novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);
- c) a substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) as demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

12.2.9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.10. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.11. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III dos artigos 46 e 47, ambos do Código de Processo Civil e; inciso VIII do artigo 75, também do Código de Processo Civil.

12.3. Da Habilitação Jurídica

12.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, consiste em:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;
- b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016:
 - e.1.) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada) ou;
 - e.2.) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470/2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal e trabalhista exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - g.1.) A não regularização da documentação no prazo fixado na alínea “g” implicará na decadência do direito de contratação da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- h) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

i) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Seção de Apoio Técnico de Licitações – SALIC, da Prefeitura Municipal de Santos, no ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, dispensa o licitante da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “d” e “e” deste ato convocatório, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (§ 2º, do artigo 32 da Lei nº 8.666/1993).

12.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

12.5.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica ou da empresa individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar no documento.

a) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

12.6. Da Qualificação Técnica

12.6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente produtos de mesma natureza e porte, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de produtos similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, atestando inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais quando da prestação dos serviços;

b) A comprovação a que se refere o item 12.6.1, “a” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

12.7. Da Vistoria Técnica

12.7.1. A licitante deverá apresentar “Termo de Vistoria”, conforme o modelo constante do Anexo VI, que tem por objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

12.7.2. A visita deverá ser agendada pelo telefone (13) 3211-4100, ou através do e-mail: comunicacao@camarasantos.sp.gov.br, com o Diretor de Comunicação Institucional, ou servidor que este indicar e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

12.7.2.1. Os agendamentos ocorrerão em dias úteis entre os horários de 08:00h até 12:00h e das 14:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

até 17:00h, respeitando as atividades da unidade administrativa responsável e da Câmara Municipal de Santos.

12.7.2.2. Não serão realizados agendamentos de mais de um interessado para mesma data e horário.

12.7.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços serão previamente informados e autorizados pela Administração.

12.7.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

12.7.5. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII do Edital.

12.8. Outras Declarações e Comprovações

12.8.1. Proposta Comercial (incluindo o item 11.5 deste edital), conforme Modelo que forma o Anexo II;

12.8.2. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo que forma o Anexo III;

12.8.3. De forma a demonstrar a inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, o licitante deverá juntar declaração conforme Modelo que forma o Anexo IV;

12.8.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo constante no Anexo V, se for o caso;

12.8.5. Termo de Vistoria Técnica (Modelo no Anexo VI) ou Declaração de Opção por não realizar Vistoria Técnica (Modelo no Anexo VII).

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, durante o prazo 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediate e motivada de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

13.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede da Câmara Municipal situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, Vila Nova, Santos/SP.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pelo Pregoeiro ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 13.4.** O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito **exclusivamente** por meio do sistema “BLL Compras”, em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto no item 13.1 e 13.2 deste ato convocatório.
- 13.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.7.** Interposto o recurso, o Pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 13.8.** O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 13.10.** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos para homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS GARANTIAS

- 15.1.** As condições de entrega, pagamento e garantia estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo VIII) que integram este Edital.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, da aplicação de multas e de outras penalidades previstas neste ato convocatório e em seus anexos, a licitante que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.1.1. Para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-H; 337-L e 337-M, do Código Penal.

- 16.2.** Garantidos os direitos fundamentais de ampla defesa e do contraditório e, observado procedimento previsto no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 14, de 10 de dezembro de 2020 (disponível em: <https://www.camarasantos.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=2604>), a inexecução total ou parcial do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa e;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos.

16.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

16.3.1. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para ao Município;

16.3.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.4. Além das outras multas previstas neste instrumento, a Câmara Municipal de Santos poderá aplicar ao contratado e/ou ao licitante de:

16.4.1. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total.

16.4.2. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou na conclusão dos serviços.

16.4.2.1. Na hipótese de atraso no início dos serviços, a multa será aplicada até o 20º (vigésimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Administração, poderá ser promovida a rescisão do referido instrumento.

16.4.2.2. Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços a multa diária ficara limitada ao valor total do contrato.

16.4.3. 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato ou sobre o valor mensal devido à contratada, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte da obra ou de serviços incompletos.

16.4.4. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

16.4.5. 10% (dez por cento) sobre o valor máximo admitido neste Edital ao licitante, na ausência de entrega de documentação de habilitação e proposta comercial ou na apresentação de documentação em desacordo com o Edital.

16.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras ou tampouco de outras sanções, conforme o caso.

16.6. Nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, comprovado prejuízo superior ao indicado nas multas do item 16.4, poderá a Câmara Municipal de Santos exigir indenização suplementar.

16.7. A licitante contratada desde logo autoriza a Administração a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas que lhe foram aplicadas.

16.8. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Santos.

16.8.1. A declaração de inidoneidade indicada na aliena “g”, do item 16.8, poderá ser proposta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.9. O descumprimento, parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. Consideram-se caso fortuito ou de força maior, os fatos imprevisíveis e inevitáveis, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto deste Pregão será contratado com a licitante adjudicatária e formalizado por meio de contrato (Anexo VIII).

17.1.1. A adjudicatária deverá fornecer dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato, devendo apresentar, também, o instrumento de mandato, com poderes específicos, na hipótese de ser o contrato assinado por procurador.

17.2. Decorrido o prazo para recurso, ocorrendo ou não sua interposição e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

17.3. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato ou instrumento semelhante, **devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico.

17.3.1. O não comparecimento da adjudicatária, no prazo concedido, para assinar o contrato implicará na decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de sujeitá-la a outras sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, como também às previstas neste ato convocatório.

17.3.2. Eventuais dúvidas da adjudicatária com relação à prestação dos serviços ou sobre o contrato não são causas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

de suspensão ou interrupção do prazo previsto no item 17.3.

- 17.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santos.
- 17.5.** É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, comprovação dos requisitos editalícios e de habilitação e respectiva declaração de vencedor.
- 17.6.** Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 17.6.1.** Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do contrato.
- 17.7.** O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1.** As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na minuta de contrato anexa a este ato convocatório (Anexo VIII), do qual é parte integrante.
- 18.2.** As obrigações constantes exclusivamente no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser observadas pela contratante, tendo em vista que este documento é parte integrante do contrato e deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.
- 19.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 19.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5.** O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.
- 19.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o Pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.
- 19.7.** A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 19.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.
- 19.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 19.10.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 19.10.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 19.10.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.11.** A manifestação do Pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, por mensagem no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Câmara Municipal situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, Vila Nova, Santos/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 19.12.** Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como deste Edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 19.13.** A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 19.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.
- 19.15** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site “www.camarasantos.sp.gov.br”.
- 19.16** O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 19.17** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração.
- 19.18** Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.
- 19.19** Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.

Santos, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO EDUARDO M. SOLITO
Secretário de Planejamento e Finanças
Câmara Municipal de Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo, através de televisão aberta, pelo menos duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação do respectivo equipamento para realização dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de produção audiovisual busca viabilizar, sobretudo, a continuidade da realização das transmissões ao vivo, pela TV e redes sociais, das sessões ordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Santos, com narração e entrevistas, além da produção de eventuais quadros informativos, gravados, sobre as atividades realizadas por este Poder Legislativo, bem como a eventual produção de vídeos institucionais para veiculação interna ou externa.

2.2. No caso específico das sessões ordinárias (principal foco), a contratante, além de garantir a captação e geração do conteúdo das sessões, terá que assegurar sua veiculação e transmissão ao vivo, na íntegra, até o término das mesmas, bem como reprises resumidas, em canal de televisão aberta e, bem como a veiculação e transmissão em, ao menos, 2 (duas) TV fechadas, que abranjam o Município de Santos. Isso porque, nem a Câmara Municipal de Santos, nem a Prefeitura de Santos, dispõem de sinal próprio de televisão, tampouco canal próprio para esta finalidade. Além disso, o sinal que era cedido pela TV Alesp, passou a ser de uso restrito a partir de setembro de 2019 disponível apenas às terças-feiras e quintas-feiras, ou, em horários específicos, durante a semana. Tal fato inviabiliza as transmissões ao vivo das sessões legislativas por este canal - não só em Santos, como também de outras 50 localidades do território paulista. Assim sendo, com o escopo de garantir a continuidade deste serviço público, faz-se necessário que a produtora contratada tenha assegurado espaço em grade de programação de emissora de TV aberta e 2 (duas) TV's fechadas para reprodução das sessões e eventos integralmente, além de também garantir a transmissão do conteúdo gerado nas plataformas gratuitas de redes sociais disponíveis, bem como prestar serviços complementares de narração, edição, reprises e coberturas de outras ações concernentes à Câmara Municipal de Santos, detalhadas nos itens 7 e 8.

2.3. Entre os benefícios decorrentes dos produtos da contratação estão: a ampla divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Santos, de modo a garantir efetividade ao princípio da publicidade dos atos administrativos, à medida que a transmissão possibilitará que grande parte da sociedade santista tenha acesso, em tempo real, às sessões legislativas e principais acontecimentos referentes a este Poder; além do fortalecimento e da melhoria da imagem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

institucional; o estímulo ao controle social e a intensificação da comunicação com a sociedade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS

a.1 - Disponibilização de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, dos seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:

a.1.1 - Mesa de corte com gerador de caracteres para os eventos ao vivo ou gravados

a.1.2 - Instalação para o Plenário contendo:

a.1.2.1 - 5 (cinco) câmeras com operadores e/ou robóticas, sendo uma câmera no sistema steadycam, que trabalhe simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara.

a.1.2.2 - 4 (quatro) câmeras com operadores e/ou robóticas: PTZ - pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i;

a.1.2.3 - Saída SDI (Serial Digital Interface), interface digital de vídeo e áudio, padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação;

a.1.2.4 - Mesa de corte de imagens e/ou controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória;

a.1.2.5 - Uma câmera Steadycam, a qual será operada por um cinegrafista que irá acompanhar as sessões, dando mais agilidade ao corte de imagens e mais dinamismo nas transmissões. Esse equipamento irá transmitir ao vivo, com as mesmas especificações do item

a.1.2.2, preferencialmente, sem cabeamento.

a.1.2.6 - Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19" (polegadas), espelho de cristal, ajuste de angulação do espelho, ajuste de altura da câmera, ajuste de proximidade da câmera, ajuste da base do espelho, câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto, monitor widescreen (tela larga retangular), suporte para encaixe universal em qualquer tripé, tripé com capacidade para 5kg, suporte para monitor, cabos de energia e VGA (VideoGraphicsarray - cabo de conexão de vídeo) e/ ou HDMI (high definition multimedia interface - Interface condutiva digital de áudio e vídeo).

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

b.1 - Cobertura e transmissão ao vivo e gravada (reprises), por canal de televisão aberto e em ao menos 2 (duas) TV fechadas, via Facebook e Youtube, das sessões - o que inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, sessões licitatórias, reuniões da Câmara Itinerante, palestras e cursos da Escola do Legislativo, e demais eventos na íntegra realizados, concernentes às atividades legislativas ou apoiadas pela Câmara; com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias;

b.2 - A Contratada deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo (mesmo que via rede social), quando solicitada, de todos os tipos de eventos retro mencionados, inclusive eventos realizados em áreas externas. No caso das sessões ordinárias, é imperativo que haja grade disponível em: emissora de TV aberta e em ao menos 2 (Duas) TV fechadas (às terças-feiras e quintas-feiras, integralmente, das 16 horas até o término da Sessão, independentemente do horário, para que sejam transmitidas ao vivo, em tempo regimental), para que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

assegurada a divulgação da íntegra do conteúdo gerado. A mesma regra das TVs Aberta e Fechadas vale para as redes sociais gratuitas disponíveis.

b.3 - As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition - alta definição)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela .16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), varredura progressiva ou entrelaçada, 4:2:2, 8 bits baseado em H.264 e cadência de 30 ou 60 frames por segundo, saída HDMI, SDI ou NDI sem compressão, tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal de Santos até a operadora de televisão conveniada. Além do uso da fibra ótica, será admitido qualquer outro meio com igualdade de qualidade e que venha permitir o alto padrão de qualidade nas transmissões através da TV e outros que porventura vierem a existir nesta Cidade durante a vigência deste contrato, com a respectiva assinatura de termo de parceria, sendo as transmissões realizadas de dentro da Câmara Municipal de Santos, diretamente via fibra ótica ou outro mecanismo de transmissão, com o equipamento (computador e programa) que defina a grade de programação, próprio da produtora, instalado em sala disponibilizada pela Câmara Municipal de Santos, e o editor programará e fará a alteração nos programas e materiais a serem exibidos, conforme necessidade, sob orientação e aprovação da Assessoria de Imprensa. O cabeamento e outro meio de transmissão são de inteira e total responsabilidade de instalação/manutenção da empresa Contratada.

b.4 - Cobertura das sessões e demais eventos oficiais, realizados na sede ou em locais externos, com produção de programas, matérias jornalísticas e material institucional para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

b.5 - Disponibilização do sinal de áudio e vídeo para a transmissão através de canais de televisão, sendo a TV aberta e, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, internet e emissoras de rádio AM e FM, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS venha a dispor direta ou indiretamente.

b.6 - Veiculação de programação da TV CÂMARA, de segunda a domingo, com sistema de armazenamento e exibição automática HD (alta definição) para exibição de, pelo menos, 6 horas de programação semanal, entre a meia-noite e meio-dia.

b.7 - Produção, edição e veiculação de quatro programas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias, cuja periodicidade será realizada pela Diretoria de Comunicação, sendo:

b.7.1. Programa de entrevistas e reportagens jornalísticas externas de frequência semanal ou quinzenal, com duração de até 30 minutos, divididos em quantos blocos forem necessários.

b.7.2. Programa em formato de "crônica ou comentário" com um convidado da área de sociologia, economia, antropologia, jornalismo, análise política ou algum especialista de determinada área do conhecimento humano, com duração de três a cinco minutos e periodicidade flexível, conforme a disponibilidade de participação do articulista colaborador.

b.7.3. Programa em formato de entrevistas e/ou reportagens jornalísticas internas semanais ou quinzenais, com notícias do legislativo e/ou participação dos vereadores, com duração de até 15 minutos, divididos em tantos blocos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

quantos forem necessários.

b.7.4. Programa mensal ou quinzenal, com duração de até 20 minutos, divididos em tantos blocos quanto forem necessários, conforme a necessidade e pertinência dos assuntos tratados, sendo estes, a pauta e o formato do programa de responsabilidade da diretoria de comunicação da Câmara Municipal. A CONTRATADA fica responsável pelo contato com os entrevistados e agendamento das matérias.

b.7.5. Também está prevista a confecção de teasers (vídeos curtos com denominação de conteúdo para uso nas mídias sociais/Internet) e produção de vídeos institucionais para a Câmara Municipal de Santos.

b.8 - A programação da TV CÂMARA deverá contemplar a cobertura jornalística das atividades e atos legislativos realizados na sede e em locais exteriores à Câmara Municipal de Santos, seminários, congressos e outros eventos realizados ou apoiados pela Câmara Municipal, de acordo com agenda a ser definida pela Diretoria de Comunicação e que tenham sido autorizados pela Presidência da Casa.

b.9 - A elaboração da grade será de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser aprovada pela Assessoria de Imprensa, que terá autonomia para solicitar as alterações necessárias.

b.10 - Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras e outros meios de comunicação previamente autorizados pela Assessoria de Imprensa, desde que seja dado crédito à Câmara Municipal de Santos.

b.11 - A grade também poderá contemplar a apresentação de programas e documentários de caráter institucional pertencente a outras instituições públicas, e instituições não governamentais, desde que -contenham informações concernentes ao Poder Legislativo e de interesse público, social, cultural ou científico, e que não configure qualquer Promoção pessoal de quaisquer dos envolvidos nestes materiais institucionais.

b.12 - A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização do sinal de áudio das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos oficiais realizados externamente ao Plenário da Câmara Municipal de Santos, realizados ou apoiados pela CONTRATANTE.

b.13 - Criação e produção de audiovisuais institucionais, além de vinhetas de abertura, de passagem, de transmissão ao vivo, de encerramento dos programas e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos eventos da Câmara Municipal de Santos.

b.14 - As vinhetas serão gráficas, coloridas, com duração aproximada de 5 segundos, sendo elaboradas para cada um dos quatro programas, podendo ser reeditadas semestralmente.

b.15 - Identificação nos microfones utilizados para reportagens (canoplas) com logomarca da TV Câmara, sendo feita a manutenção sempre que necessário.

b.16 - Reprodução dos materiais produzidos de todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas em DVD ou mídia superior, incluindo impressão sobre a superfície (rótulo personalizado), sendo 02 (duas) cópias destinadas à Diretoria de Comunicação, se assim solicitado, com a possibilidade de solicitação de cópias adicionais esporadicamente.

b.17 - O armazenamento, pela contratada, dos materiais produzidos de todas as transmissões ao vivo ou somente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

gravadas em alta qualidade (HD), sendo reportagens em HD (alta definição), bem como teasers, palavras livres, individualmente por orador, de todas as sessões ordinárias (HD); materiais institucionais em HD.

b.18 - Decupagem dos eventos oficiais promovidos pela CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

b.19 - Fornecimento do arquivo de cada evento oficial (todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) em pen drive ou HD externo próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da Contratada, ou gravado em DVD ou mídia superior, em alta qualidade (HD), no formato MP4 e/ou similar.

b.20 - Todos os funcionários da produtora vencedora da licitação deverão estar à disposição, ou seja, no local da prestação dos serviços, na SEDE da Câmara Municipal de Santos, durante a efetiva prestação do serviço.

b.21 - O corte das imagens, nos eventos dentro da Câmara Municipal de Santos será realizado de dentro do plenário, com toda a infraestrutura a ser instalada, onde será passado o cabeamento e demais periféricos onde for necessário.

b.22 - A transmissão por cabo (fibra ótica) para a TV será realizada na sede da Câmara Municipal de Santos (na sala disponibilizada), com a instalação completa, pela contratante.

b.23 - A Edição de todos os materiais será realizada sob a orientação da Assessoria de Imprensa.

b.24 - A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação DA CONTRATANTE.

b.25 - O relacionamento com a contratada, é atribuição da Diretoria de Comunicação.

c) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

c.1 - Produção, filmagem, edição, geração, Transmissão ao vivo (via televisão aberta e em ao menos 2 (Duas) operadoras de TV fechada; Facebook, Youtube e demais plataformas de redes sociais gratuitas existentes), e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões de comissões, reuniões da Câmara itinerante, seminários, debates, audiências públicas, sessões licitatórias e demais eventos na íntegra realizados ou apoiados pela Câmara, com a reprodução de reprises.

c.2 - Faz-se necessário que a produtora contratada tenha assegurado espaço em grade de programação de emissora de TV, aberta e em ao menos 2 (duas) TV fechadas, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 16 horas (Horário regimental que se iniciam as sessões), sempre até o término das Sessões Ordinárias, mesmo extrapolando as 4 (quatro) horas regimentais. Quanto ao tempo de duração das transmissões, deverão ser obedecidos os seguintes critérios: No caso da TV aberta e nas TV fechadas, a transmissão deverá ser feita na íntegra, a partir das 16 horas, até o término da Sessão Ordinária. Também deverá dispor em sua grade de horário reservado de, pelo menos, seis horas semanais, entre às 00:00 e 12:00, para reprises, com edição, das sessões semanais, ou outros conteúdos de interesse da contratante, desde que dentro do escopo contratual. A garantia deste espaço na grade de programação da emissora também será de responsabilidade exclusiva da contratada. No caso das redes sociais, da mesma forma que para as TVs abertas e fechadas, a transmissão deverá ser feita na íntegra, a partir das 16 horas; até o término da sessão ordinária. A gravação dos conteúdos gerados também deverá ficar posteriormente disponível ao público. Caberá à Câmara Municipal de Santos disponibilizar o acesso às suas contas de redes sociais à contratada, através de sua Diretoria de Comunicação. Os conteúdos gerados das sessões ordinárias, transmitidas ao vivo, ainda deverão servir para compor quadros informativos, gravados, também produzidos pela contratante, que poderão ser utilizados na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

grade excedente de programação, seja da TV Aberta, seja das 2 (duas) TV Fechadas, podendo também ser utilizado caso o conteúdo gerado durante o horário dedicado à grade da Câmara Municipal de Santos seja inexistente (por cancelamento) ou inferior às 6 (seis) horas regimentais - ou, também, para serem utilizados como peças para as redes sociais do legislativo.

c.3 - Caso os atos ou eventos ocorram entre às 00:00 e 12:00, simultaneamente ou em recintos exteriores à sede da CONTRATANTE, as sessões não transmitidas ao vivo deverão ser gravadas para posterior exibição na grade de programação da TV CÂMARA.

c.4 - A transmissão deverá conter, no mínimo, sistema de fibra ótica, dos sinais de áudio e vídeo, desde a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS/PLENÁRIO até a central de transmissão e retransmissão na PRÓPRIA e desta até as sedes das operadoras locais.

c.5 - Viabilização da transmissão ao vivo (via Facebook, Youtube ou outro meio oficial previamente definido) pelo Plenário Online e redes sociais de todos os eventos realizados na sede do Poder Legislativo e/ou apoiados por este Poder.

c.6 - Viabilização da transmissão ao vivo (via Facebook, Youtube ou outro meio oficial previamente definido) pelo Plenário Online e redes sociais de eventos externos oficiais e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Santos, disponibilizando todos os materiais e/ou serviços necessários para a execução do serviço.

c.7 - Cobertura dos atos legislativos, incluindo sessões ao vivo, na sede e em locais externos, com produção de programas e matérias jornalísticas para veiculação na programação da TV CÂMARA e outras mídias.

c.8 - A empresa deverá realizar a reprodução, do material das transmissões ao vivo e/ou gravados, para atender às solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pela Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Santos. As mídias serão fornecidas às emissoras interessadas, igualmente, após liberação pela Diretoria de Comunicação.

c.9 - Sistema de armazenamento e exibição automática da programação local em HD (alta definição) para exibição resumida de sessões ou apresentação de programas, dispondo de, no mínimo, 6 horas semanais, entre às 00:00 e 12:00, de programação da TV CÂMARA, de segunda à domingo.

c.10 - A oferta de grade de programação, além da transmissão ao vivo, poderá ser complementada com produções diversas, previamente gravadas ou editadas, aprovadas pela Diretoria de Comunicação.

c.11 - A empresa deverá apresentar, quando necessário, propostas de programação padrão com indicações claras de que produtos serão utilizados no caso da não realização de eventos programados para transmissão ao vivo.

c.12 - A proposta de grade de programação deverá apresentar flexibilidade para suprir as lacunas que surgirem em função da não realização de determinada sessão ou evento anteriormente agendado.

c.13 - Os materiais audiovisuais institucionais produzidos por terceiros serão fornecidos ou sugeridos pela Câmara Municipal à empresa contratada, para cortes/edições ou mudança de formatos, através da coordenação da Diretoria de Comunicação.

c.14 - A empresa deverá criar e produzir vinhetas institucionais da TV Câmara de transmissão ao vivo, abertura encerramento das sessões e programas. A empresa deverá realizar programas de entrevistas, debates e matérias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

jornalísticas.

c.15 - Disponibilização, quando requisitado pela Diretoria de Comunicação da Câmara, dos sinais de áudio e vídeo da TV Câmara para a transmissão, em canal aberto, em emissoras de rádio, TV e Internet.

c.16 - Cópia, se necessário, de material para distribuição para emissoras de TV aberta desde que tenham sido solicitadas via ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Santos e deferidas pelo mesmo.

c.17 - Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmitidos via TV, deverão ser providenciados pela empresa contratada.

c.18 - A Câmara Municipal de Santos será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a empresa contratada possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

c.19 - As alterações no horário de realização das Sessões Ordinárias serão comunicadas com antecedência de 24 horas.

c.20 - Dispor de, no mínimo, equipe contendo: a) 02 (dois) repórteres com graduação em jornalismo e experiência na área; b) 02 (dois) Cinegrafistas com experiência na área; c) 01 (um) editor de vídeo com experiência na área e; d) 01 (um) editor de corte, com experiência na área.

c.20.1. Para efeitos de experiência, resta entendido comprovação documental de que referidos profissionais possuem, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou não, de exercício da respectiva atividade. A comprovação deverá dar-se quando da assinatura do contrato.

d) ESPECIFICAÇÃO DE DATAS, HORÁRIOS E PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	Total de Sessões/ano	Períodos e Duração	Observações
SESSÕES ORDINÁRIAS	80, no máximo, 2 vezes por semana, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 16 horas	Sessões ocorrem da primeira semana de fevereiro até a terceira semana de dezembro, com recessos em julho e dezembro. Duração: entre 10 minutos (quando não há quórum ou cancelamentos por outras razões), até 8 horas. Prazo regimental: 4 horas Média: 320 horas/ano	Para TV aberta, deverá ser exibido na íntegra (a partir das 16 horas até o término da sessão), conforme consta no prazo regimental. Para TV fechada e redes sociais, a exibição terá que ser feita na íntegra.
SESSÕES SOLENES E EVENTOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Solenes: 32, em média, geralmente a partir das 19 horas. Escola do Legislativo: 12 eventos com possível necessidade de cobertura	Sessões ocorrem da primeira semana de fevereiro até a terceira semana de dezembro. As solenes têm duração de duas horas em média. Média: 100 horas/ano	São raros os pedidos de cobertura por parte da TV Câmara, para estes tipos de evento, principalmente ao vivo. Isso porque, são ações segmentadas a públicos específicos.
SESSÕES LICITATÓRIAS	Entre 15 e 20 por ano, em média, sempre em expediente comercial	Sessões ocorrem ao longo de todo ano, em expediente comercial. Média: 30 horas	Intenção é que transmissões sejam feitas apenas pelas redes sociais, ao vivo
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	6, em média, quase sempre	Geralmente pela manhã, às 10h. Duração média de 1h, embora o prazo regimental seja de 4 horas. Média: 24 horas / ano	Dependendo da relevância do tema a ser tratado, é possível que transmissão seja convocada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4. PLANILHA DE PREÇOS

4.1. LOTE 01 – Prestação de Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais diversos (Itens 3 “b” e 3 “c” deste Termo de Referência)		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			

4.2. LOTE 02 – Locação de Equipamentos

Item	Especificação	Qtde	Valor locação Mensal Unitário	Valor locação Mensal Total	Valor Locação Anual Unitário	Valor Locação Anual Total
1	Mesa de Corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados (item 3 a.1.1)	1				
2	Câmeras com operadores e/ou robóticas, sendo uma câmera no sistema steadycam, que trabalhe simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara (item 3 a.1.2.1)	5				
3	Câmeras com operadores e/ou robóticas: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i (item 3 a.1.2.2)	4				
4	Saída SDI (Serial Digital Interface), interface digital de vídeo e áudio, padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação (item 3 a.1.2.3)	1				
5	Mesa de corte de imagens e/ou controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória (item 3 a.1.2.4)	1				
6	Câmera Steadycam, a qual será operada por um cinegrafista que irá acompanhar as sessões, dando mais agilidade ao corte de imagens e mais dinamismo nas transmissões. Esse equipamento irá transmitir ao vivo, com as mesmas especificações do item 3 a.1.2.2, preferencialmente, sem cabeamento (item 3 a.1.2.5)	1				
7	Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19” (polegadas), espelho de cristal, ajuste de angulação do espelho, ajuste de altura da câmera, ajuste de proximidade da câmera, ajuste da base do espelho, câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto, monitor widescreen (tela larga retangular), suporte para encaixe universal em qualquer tripé, tripé com capacidade para 5kg, suporte para monitor, cabos de energia e VGA (Video Graphics array – cabo de conexão de vídeo) e/ou HDMI (high definition multimedia interface – Interface condutiva digital de áudio e vídeo) (item 3 a.1.2.6)	1				
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (12 MESES)						



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santos. A excepcionalidade será comunicada com antecedência de 24 horas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 dias úteis, após certificação do serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência/Especificações Técnicas e atestados pela Diretoria de Comunicação Institucional, diante do aceite de nota fiscal pela Diretoria Financeira e Orçamentária. O aceite mensal da Diretoria Financeira e Orçamentária está vinculado à regularidade fiscal da empresa.

7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1. OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1. Observar todos os prazos, os padrões e as normas aplicadas à espécie, e constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles.

7.1.2. Comunicar, formal e imediatamente à contratante, sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada.

7.1.3. Atender, com a maior diligência possível, às determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

7.1.4. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

7.1.7. Indicar representante para manter contato com a contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados.

7.1.8. Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante.

7.1.9. Sempre que solicitada, franquear à contratante, documentos que comprovem sua regularidade fiscal e/ ou trabalhista.

7.2. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

7.2.1. Em caso de defeito dos equipamentos especificados nos itens 3 - a.1.1.; 3 - a.1.2.3; 3 - a.1.2.4 e 3 - a.1.2.6 deverá fazer a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da abertura de chamado da solicitação do fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.2.2. Em caso de defeito dos equipamentos locados e não mencionados no item 7.2.1, o prazo para substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.3. Disponibilizar todos os equipamentos, com respectivo cabeamento, quando for o caso, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

7.2.4. Durante o período de recebimento provisório do equipamento locado (15 dias), substituir o equipamento caso o fiscalizador aponte, dentro do referido prazo legal, a incompatibilidade do equipamento entregue e o especificado no presente Termo de Referência.

7.2.5. Identificar todo o equipamento locado.

7.3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1. Responsabilizar-se pelos equipamentos porventura utilizados para a realização do objeto.

7.3.2. Reparar danos causados por seus funcionários em razão de mau uso do equipamento locado.

7.3.2.1. A má utilização do equipamento locado será apurada em procedimento administrativo próprio onde será garantido a ampla defesa e o contraditório.

7.3.3. Cumprir as instruções da Câmara Municipal de Santos quanto à execução, horário de realização do serviço, permanência, circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências e outras instruções administrativas do contrato, devidamente identificados.

7.3.4. Alocar o número necessário de profissionais qualificados e especificados neste Termo de Referência, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos.

7.3.5. Exigir que seus colaboradores se mantenham identificados quando da prestação dos serviços na Câmara Municipal de Santos.

7.3.6. Exigir que seus colaboradores mantenham estrita observância à probidade, à cordialidade e à cortesia quando da prestação dos serviços

7.3.7. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo fiscalizador, seus colaboradores que, porventura, não atendam o contido no item 7.3.6.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotados em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratante as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste termo de referência.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.4. Receber provisoriamente os equipamentos locados, devendo apontar em, no máximo, 15 (quinze) dias, eventuais incompatibilidades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente produtos/serviços de mesma natureza e porte, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

9.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de produtos similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, atestando inclusive, o bom desempenho e o cumprimento a contento das obrigações contratuais quando da prestação dos serviços.

9.3. A comprovação a que se refere o item 9.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

10. VISITA TÉCNICA

10.1. Fica facultada à licitante a realização de visita técnica, que tem por objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

10.2. A visita deverá ser agendada pelo telefone (13) 3211-4100, junto à Diretoria de Comunicação Institucional ou através do endereço de e-mail: comunicacao@camarasantos.sp.gov.br, e poderá ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

10.3. A visita técnica previamente agendada (item 10.2) será realizada das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

10.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

10.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local ou as condições em que serão executados os serviços objeto da contratação.

10.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar Declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço por lote.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A Fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Comunicação Institucional e a gestão do contrato, pelo Chefe da Divisão de Gestão de Contratos, ambas unidades da Câmara Municipal de Santos.

13. PRAZO DE INICIALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A prestação de serviços deve ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço devidamente acompanhada da Nota de Empenho. A Ordem de Serviço será encaminhada pelo Fiscalizador do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser, a critério da contratante, renovado, nos termos da legislação vigente.

15. DÚVIDAS

- ✓ Liliam Fernandes - Diretora de Comunicação Institucional
comunicacao@camarasantos.sp.gov.br
- ✓ Percival Ozores Cunico – Chefe da Divisão de Compras e Licitação
compra@camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

Processo nº 366/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A Câmara Municipal de Santos, por requisição de sua Diretoria de Comunicação Institucional (fl. 01 do processo nº 320/2021) e, conforme autorização de sua Mesa Diretora (fl. 195), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, para a contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/Fax/E-mail: _____

Dados bancários: _____

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/2002 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, e com as condições deste Pregão Eletrônico nº 20/2021, Processo nº 320/2021, da Câmara Municipal de Santos;
2. Declaramos que inexistem quaisquer óbices legais que nos impeçam de participar da mencionada licitação;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência, para prestação dos serviços nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

LOTE 01 – Prestação de Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais diversos (Itens 3 “b” e 3 “c” deste Termo de Referência)		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LOTE 02 – Locação de Equipamentos (exclusivo para ME e EPP)

Item	Especificação	Qtde	Valor locação Mensal Unitário	Valor locação Mensal Total	Valor Locação Anual Unitário	Valor Locação Anual Total
1	Mesa de Corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados (item 3 a.1.1)	1				
2	Câmeras com operadores e/ou robóticas, sendo uma câmera no sistema steadycam, que trabalhe simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara (item 3 a.1.2.1)	5				
3	Câmeras com operadores e/ou robóticas: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i (item 3 a.1.2.2)	4				
4	Saída SDI (Serial Digital Interface), interface digital de vídeo e áudio, padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação (item 3 a.1.2.3)	1				
5	Mesa de corte de imagens e/ou controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória (item 3 a.1.2.4)	1				
6	Câmera Steadycam, a qual será operada por um cinegrafista que irá acompanhar as sessões, dando mais agilidade ao corte de imagens e mais dinamismo nas transmissões. Esse equipamento irá transmitir ao vivo, com as mesmas especificações do item 3 a.1.2.2, preferencialmente, sem cabeamento (item 3 a.1.2.5)	1				
7	Equipamento de Teleprompter contendo, no mínimo: Área visível de 19" (polegadas), espelho de cristal, ajuste de angulação do espelho, ajuste de altura da câmera, ajuste de proximidade da câmera, ajuste da base do espelho, câmara escura em tecido especial para todos os tipos de lente, software com controle de velocidade, laudas, fonte, editor de texto, monitor widescreen (tela larga retangular), suporte para encaixe universal em qualquer tripé, tripé com capacidade para 5kg, suporte para monitor, cabos de energia e VGA (Video Graphics array – cabo de conexão de vídeo) e/ou HDMI (high definition multimedia interface – Interface condutiva digital de áudio e vídeo) (item 3 a.1.2.6)	1				
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (12 MESES)						

Valor total do(s) lote(s) XX de R\$ _____ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:

Condições de Pagamento: Mediante Transferência Eletrônica em Dinheiro (TED) na conta de titularidade da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo (aceite da NF ou fatura) emitido pelos Fiscalizadores do Contrato em conjunto com a Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santos ou outro setor que se tenha como competente.

Validade da Proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Prazos: O prazo estipulado para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos pedidos formulados em conjunto com a Nota de Empenho. O pedido será formulado Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santos ou outro setor que se tenha como competente, por mensagem no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelos fornecedores.

Santos, de de 2021.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO III

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 20/2021

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Pregão Eletrônico, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IV

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº. 8.666/93.**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 20/2021

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Santos, de de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO V

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº 20/2021

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS.

Santos, de de 2021.

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VI

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

TERMO DE VISTORIA

Na forma do inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr.(a) _____, cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), mediante inspeção e coleta dos necessários elementos e dados capazes de influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, sendo que este Termo implica na aceitação irrefutável de todas as especificações contidas no citado Termo de Referência.

Santos, de _____ de 2021.

Diretoria de Comunicação Institucional

Importante:

- O presente documento deverá ser apresentado para fins de habilitação, depois de assinado pelo servidor responsável pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações ou servidor por ele designado.
- Este documento poderá ser substituído por Declaração formal na qual o licitante afirma que tem pleno conhecimento do local e das condições para a prestação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VII

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 20/2021, Processo nº 320/2021, **DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Processo nº 320/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021.

PROCESSO Nº 320/2021

Contrato de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santos e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.203.409/0001-02, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, bairro Vila Nova, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.013-360, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber, o Presidente: Sr. **ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.637.798-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 284.546.218-22, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alao do Carmo Rodrigues, nº 29, Caneleira, o 1º Secretário, Sr. **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.727.409-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 530.647.877-53, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, nº 650, apto. 54, Pompeia, e o 2º Secretário, Sr. **MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.589.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 044.784.118-16, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 497, apto. 51, Boqueirão, e, de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____ nº 01, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, CEP _____-____, neste ato representada por _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____/____, na Rua _____, nº _____. CEP _____-____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou às fls. _____, do CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

em conformidade com a autorização da Mesa Diretora à fl. _____, o Parecer da Procuradoria fls. _____, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** mediante a estipulação das Cláusulas e condições adiante descritas:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, além das cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2021 e de seus anexos, Processo nº 320/2021, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviço, que deverá ser emitida pela Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santos, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes ao material de instalação, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início será de 15 (quinze) dias úteis, a partir emissão da Ordem de Serviço, devendo o mesmo ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nos moldes da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, desde comprovada e economicidade, bem como, desde que haja interessa da administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a hipótese de necessidade de atualização de valores financeiro envolvidos neste contrato, as partes elegem o IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I, do Edital, indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelos contatos com o CONTRATANTE, pelo acompanhamento da execução dos serviços, em especial da regularidade técnica dos equipamentos locados e respectivos insumos e pela atuação da equipe técnica que prestará serviços junto à Câmara Municipal de Santos, se necessário;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- V - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente quando os mesmos estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Santos;
- VIII – sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;
- IX - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- X - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XI - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVII – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVIII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XIX – quando da apresentação das Notas Fiscais em razão dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativas aos tributos federais, débitos trabalhistas e débitos previdenciários/de contribuições sociais;

XX - realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

XXI - atender, com a maior diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em razão do descumprimento ou do cumprimento irregular das obrigações assumidas;

XXIII - responsabilizar-se: i) pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial; ii) pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com as normas de segurança aplicáveis ao caso; pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação; iii) pelo ressarcimento integral de verbas trabalhistas de seus empregados eventualmente cobradas da CONTRATANTE; iv) e por demais obrigações decorrentes da execução do serviço descrito no Termo de Referência (Anexo I);

XXIV - Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

XXV - Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, bem como contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

XXVI - Prestar o objeto deste instrumento e Termo de Referência à CONTRATANTE sem qualquer custo adicional, conforme especificações exigidas no edital e manter Livro de Registros e de Ocorrências vinculado a este contrato, a ser periodicamente apresentado a Diretoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santos, para os apontamentos que se fizerem necessários;

XXVII - Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados;

XXVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993;

XXIX – Sempre que convocado, enviar representantes para fins de capacitações/orientações sobre condutas éticas aplicáveis na relação com a CONTRATADA e;

XXX – Observar estritamente os níveis de serviços indicados no item 4.46 do Termo de Referência (Anexo I, do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência.

V - promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

VI - atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

VII - após o recebimento da nota fiscal, o servidor a ser designado para fiscal do contrato, atestará a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais.

VIII - solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

IX - verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

X - encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

XI - prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços e;

XII - notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do setor solicitante, na pessoa do Diretor(a) de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato por intermédio do gestor do contrato, na pessoa do(a) Chefe da Divisão de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Santos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço constante de sua proposta comercial e deste contrato, perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como instalação, seguros, tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Reserva constante do Processo nº 320/2021 à fl. 190.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura correspondentes ao objeto contratado.

Na nota fiscal ou fatura, emitidas de acordo com a legislação vigente, deverão constar os seguintes dados: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, Praça Tenente Mauro Batista, nº 01, bairro Vila Nova, Santos/SP, CNPJ nº 49.203.409/0001-02, a discriminação das quantidades e valores, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

O pagamento do valor dos serviços será efetuado mediante Transferência Eletrônica em Dinheiro (TED) na conta de titularidade da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo (aceite da NF ou fatura) emitido pelos Fiscalizadores do Contrato em conjunto com a Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Santos ou outro setor que se tenha como competente.

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança no curso do período de instalação dos equipamentos necessários ao início da prestação dos serviços.

Em caso de devolução da nota fiscal para retificações, o prazo para pagamento será interrompido, voltando a fluir a partir da data do aceite de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a empresa suspenda a prestação do objeto contratual.

Caso haja necessidade de atualização monetária quando do respectivo pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPC/FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, da aplicação de multas e de outras penalidades previstas neste ato convocatório e em seus anexos, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-H, 337-L e 337-M, do Código Penal.

Garantidos os direitos fundamentais de ampla defesa e do contraditório e, observado procedimento previsto no Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos nº 14, de 10 de dezembro de 2020 (disponível em: <https://www.camarasantos.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=2604>), a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa e;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para ao Município;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das outras multas previstas neste instrumento, a Câmara Municipal de Santos poderá aplicar ao contratado e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ao licitante de:

- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
- c) Na hipótese de atraso no início dos serviços, a multa será aplicada até o 20º (vigésimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Administração, poderá ser promovida a rescisão do referido instrumento.
- d) Na hipótese de atraso na conclusão dos serviços a multa diária ficara limitada ao valor total do contrato.
- e) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato ou sobre o valor mensal devido à contratada, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte da obra ou de serviços incompletos.
- f) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras ou tampouco de outras sanções, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, comprovado prejuízo superior ao indicado nas multas do parágrafo segundo desta Cláusula, poderá a Câmara Municipal de Santos exigir indenização suplementar.

PARÁGRAFO QUINTO

A licitante contratada desde logo autoriza a Administração a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas que lhe foram aplicadas.

PARÁGRAFO SEXTO

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Santos.

A declaração de inidoneidade indicada na aliena "g", do item 16.8, poderá ser proposta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O descumprimento, parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. Consideram-se caso fortuito ou de força maior, os fatos imprevisíveis e inevitáveis, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando a punição aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial Anexo I (Termo de Referência).
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santos/SP.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente instrumento, subscrevem-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, ____ de _____ de 202__.

ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santos

Contratante

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos

Contratante

MARCOS OLIVEIRA LIBORIO

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos

Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATO Nº _____/202__.

Processo: 320/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e EMPRESA _____.

OBJETO: Contrato de empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 20/2021).

Nome: ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR

Cargo: Presidente

RG/CPF nº: 25.637.798-4/ 284.546.218-22

Endereço (*): Rua Alao do Carmo, nº 29, Caneleira, Santos/SP

Telefone: (13) 3219-2597

E-mail: presidencia@camarasantos.sp.gov.br

Nome: ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

Cargo: 1º Secretário

RG/CPF nº: 30.727.409-3/530.674.877-53

Endereço (*): Avenida Bernardino de Campos, nº 650, apto. 54, Pompéia, Santos/SP

Telefone: (13) 3222-3825

E-mail: 1secretaria@camarasantos.sp.gov.br

Nome: MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO

Cargo: 2º Secretário

RG/CPF nº: 16.589.571/044.784.118-16

Endereço (*): Avenida Washington Luiz, 497, apto 51, Boqueirão- Santos/SP

Telefone: (13) 3219-2536

E-mail: 2secretaria@camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: HERMES LOPES DE MORAES

Cargo: Contador

End. Com. do Órgão/Setor: Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Vila Nova - Santos - SP

Telefone: (13) 99720-8737

E-mail: contabilidade@camarasantos.sp.gov.br

Santos, ____ de _____ de 202 ____.

RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº _____/202__.

Processo nº: 320/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e EMPRESA _____.

OBJETO: Contratação empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo através de televisão aberta para, pelo menos, duas operadoras de TV fechada, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara correspondente, bem como, locação dos respectivos equipamentos para realização dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santos, ____ de _____ de 20 ____.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santos
Contratante

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Santos
Contratante

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO

2º Secretário da Câmara Municipal de Santos
Contratante

(Nome da empresa)

(representante legal)
Contratada